

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.543, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos das praças de esporte, brinquedos e lazer às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º As praças públicas e privadas de esportes, brinquedos e lazer localizados no Município de São Borja devem adaptar, no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e/ou equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art.2º Os novos projetos de construção e implantação de parques, praças e áreas de lazer, destinados à prática de esportes e lazer, deverão, seguindo essa Lei, ser acessível às pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
23/09/2019

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.546, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Institui a Contribuição Voluntária para a Associação dos Colaboradores e Protetores dos Animais de São Borja ACOPASB, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Contribuição Voluntária do Bem-Estar Animal no Município de São Borja, com o objetivo de captar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como, o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

Art.2º O Poder Executivo através da secretaria competente poderá inserir no carnê de cobrança de Impostos Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em folha anexa ao próprio carnê em valor mínimo a ser definido pelo Poder Executivo.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um "Fundo da Contribuição Voluntária" e conta própria para o depósito e gestão dos recursos arrecadados através das contribuições voluntárias;

II - Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do Fundo, que será gerida por um Conselho Gestor.

Parágrafo único. O valor da Contribuição Voluntária para a ACOPASB, previsto no *caput* poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo.

Art.3º Os valores arrecadados pela referida contribuição, serão recolhidos à ACOPASB, para atender os objetivos previstos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser prestado contas dos recursos arrecadados e repassados à ACOPASB semestralmente.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Borja, 27 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
23/09/2019

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.552, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre obrigação de afixação de cartaz informativo sobre proibição de cobrança de valores a estudantes com deficiência em estabelecimentos de ensino privado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica os estabelecimentos de ensino privados do município obrigados a afixar, em local visível, cartaz de aviso sobre a proibição de cobrança de valores adicionais a estudantes com deficiência, seja ela, de caráter física-motora, sensorial ou intelectual.

Art.2º O aviso referido no art.1º desta Lei deverá ser exibido na recepção ou entrada de cada estabelecimento, em placas de 40cm X 50cm, precedidos de cópia desta lei, contendo as seguintes inscrições:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

“É PROIBIDA A COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS DE QUALQUER NATUREZA EM SUAS MENSALIDADES, ANUIDADES E MATRÍCULAS A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA” - Estatuto da Pessoa com Deficiência - §1º do Artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.”

Art.3º Além da devida afixação do informativo nas instituições de ensino, estas, deverão expor, também em local visível, cópia desta lei e, ainda, possuir e disponibilizar a quem requerer em seu estabelecimento, cópias do Estatuto da Pessoa com Deficiência e do Código de Defesa do Consumidor.

Art.4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira fiscalização;
- II - multa de 5 salários mínimos, se reincidente;
- III - interdição do estabelecimento em caso de nova reincidência;

Parágrafo único. Ficando ainda os estabelecimentos de ensino passíveis das sanções previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência e no Código de Defesa do Consumidor, sobre a possível conduta da prática abusiva da cobrança irregular de valores adicionais aos estudantes com deficiência.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 16 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
23/09/2019

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.553, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Veda o acesso a Cargo Público, à pessoa que tenha praticado crime da Lei n 11.340/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º À pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.

Art.2º As vedações desta Lei se estenderão pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 16 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

Prefeito de São Borja

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
23/09/2019

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.554, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800/2007 que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo , estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências”..

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do Art.9º da Lei Municipal nº 3.800/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º (...):

...

NÍVEL 7 - Topógrafo, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Rendas, Agente da Autoridade de Trânsito, Auxiliar de Inspeção Sanitária, Fiscal Sanitário, Técnico de Enfermagem, Atendente de Consultório Dentário e Agente Sanitário;

..."

Art.2º Fica alterada a redação do Art.34 da Lei Municipal nº 3.800/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34. Os servidores detentores dos cargos de Fiscal de Renda, Fiscal de Obras e Posturas e Agente da Autoridade de Trânsito, terão uma gratificação variável por produtividade, enquanto permanecerem na função, calculada sobre o vencimento básico dos respectivos cargos, nos seguintes percentuais:

..."

Art.3º Fica alterada a redação do Art.38, §3º, “h” da Lei Municipal nº 3.800/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.38. (...).

...

§3º (...):

...

h) Agente da Autoridade de Trânsito;

...

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

Art.4º Fica alterada a redação da tabela constante no Parágrafo único do Art.49 da Lei Municipal nº 3.800/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.49. (...).

Parágrafo único. (...):

Categorias Funcionais	Nível
(...)	(...)
Agente da Autoridade de Trânsito	(...)
(...)	(...)

Art.5º Fica alterada a redação do ANEXO I, Tabela "NÍVEL 7". da Lei Municipal nº 3.800/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

(...)

NÍVEL 7

Cargo	Quantidade
(...)	(...)
Agente da Autoridade de Trânsito	(...)
(...)	(...)

Art.6º Fica alterada a redação do ANEXO II, Tabela "NÍVEL 7". da Lei Municipal nº 3.800/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

(...)

CARGO: AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

NÍVEL DE VENCIMENTO: (...)

ATRIBUIÇÕES:

...

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

...

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

..."

Art.7º Ficam assegurados aos Agentes da Autoridade de Trânsito todas as vantagens e direitos adquiridos na Lei nº 3.800/2007.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de Setembro do ano de 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
23/09/2019

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.169, DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 400.502,50 (quatrocentos mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018

Considerando o protocolo nº 23.094/2019;

DECRETA

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 400.502,50 (quatrocentos mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das atividades do Gabinete do	
3.3.9.0.14.00.00.00.00.0001	(7) Diárias – Pessoal Civil	7.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(8) Material de Consumo	4.000,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00.0001	(9) Passagens e Despesas com Locomoção	6.000,00
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.3.9.0.49.00.00.00.00.0001	(1605) Auxílio Transporte	860,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(3592) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.700,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(140) Equipamentos e Material Permanente	1.300,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3801) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.800,00
07	SECRETARIA MUNC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(208) Material de Consumo	1.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(213) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160,00
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3806) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(527) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamentos e Drenagens	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.0001	(566) Obras e Instalações	4.699,12
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.077	Manutenção e Ampliação dos Cemitérios Mu	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(611) Material de Consumo	12.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.3.9.0.93.00.00.00.00.0040	(848) Indenizações e Restituições	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.103	Transporte Sanitário Eletivo	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0040	(1032) Material de Consumo	75.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0040	(1039) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência a Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.9.0.14.00.00.00.00.0040	(1082) Diárias – Pessoal Civil	106.483,38
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(1129) Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.256	Realização e Apoio as Festividades Lig	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1218) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	42.000,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor global de R\$ 400.502,50 (quatrocentos mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete Do	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3780) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	17.000,00
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(83) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.560,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(135) Material de Consumo	1.300,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(163) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.800,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
03	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
2.209	Identificar e Regularizar Ocupações Irre	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3807) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
05	PLANEJAMENTO URBANO	
2.267	Geoprocessamento	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(231) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
03	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
2.209	Identificar e Regularizar Ocupações Irre	
3.3.9.0.35.00.00.00.00.0001	(220) Serviços de Consultoria	100,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(223) Equipamentos e Material Permanente	100,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
05	PLANEJAMENTO URBANO	
2.036	Departamento de Urbanização – DEPURB – F	
3.3.9.0.35.00.00.00.00.0001	(225) Serviços de Consultoria	100,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(226) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(227) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
05	PLANEJAMENTO URBANO	
2.267	Geoprocessamento	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(230) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
4.4.9.0.39.00.00.00.00.0001	(232) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.460,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.068	Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(534) Material de Consumo	4.699,12
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.070	Manutenção de Imóveis, Veículos e Equipa	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3812) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(559) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3817) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.081	Construção e Manutenção de Abrigo	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(575) Material de Consumo	1.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.073	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(591) Material de Consumo	8.500,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.077	Manutenção e Ampliação dos Cemitérios Mu	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.0001	(612) Obras e Instalações	1.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança No	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(3599) Material de Consumo	6.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0004	(662) Material de Consumo	20.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

4.4.9.0.51.00.00.00.00.0040	(674) Obras e Instalações	33.083,38
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0040	(818) Material de Consumo	36.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0040	(833) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.400,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.103	Transporte Sanitário Eletivo	
3.3.9.0.32.00.00.00.00.0040	(1035) Material, Bem ou Serviço Para Dist Gratuita	200.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.0001	(1128) Obras e Instalações	10.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.158	Fomento de Atividades Artísticas, Cultur	
3.3.9.0.31.00.00.00.00.0001	(1167) Premiações Culturais	3.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.159	Manutenção da Banda Municipal – Banda ES	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(1177) Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1176) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.161	Manutenção dos Museus	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1182) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(1184) Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.170	Manutenção da Biblioteca Pública Municip	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(1194) Material de Consumo	3.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1196) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(1197) Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.173	Manutenção da Estação Férrea – Estação D	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1205) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.203	Fomento ao Turismo Municipal	
3.3.9.0.32.00.00.00.00.0001	(1225) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	7.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.204	Realização e Apoio aos Festivais de Musi	
3.3.9.0.31.00.00.00.00.0001	(1233) Premiações Culturais	2.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

2.205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e	
3.3.5.0.41.00.00.00.0001	(1238) Contribuições	5.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:23/09/2019

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.206, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Institui os Preços Públicos para prestação de serviços nos cemitérios municipais, em conformidade com o artigo 107 da Lei Municipal 655/1976, Lei 5.474/2018 e Lei Complementar 099/2017.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município, Artigo 107 da Lei 655/1976, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 099/2017, de 26 de dezembro de 2017,

Considerando a Lei 655/76, Artigo 107;

Considerando a Lei Complementar 099/2017,

Considerando a Lei 5.474/2018;

Considerando o Protocolo 19.188/2019;

Considerando o memorando 035/2019/SMIESUST, de 29.07.2019;

DECRETA:

Art.1º Ficam instituídos os preços públicos de serviços licenças para prestação de serviços e fornecimento de bens, constantes das tabelas I, II, III e IV, que fazem parte do presente Decreto.

Art.2º Os preços públicos em Cemitérios Municipais serão indexados pela URM.

Art.3º Os serviços e licenças de que trata este Decreto são os seguintes:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

a) Licença para abertura de sepultura: Considera-se para abertura de sepultura a retirada de lápide mortuária de jazigos, túmulos e carneiras para a realização de inumação/exumação para acomodação de restos mortais;

b) Licença para remoção ou colocação de ossada: Licença para remoção de restos mortais/ossada consiste na retirada de restos/ossadas para serem realocadas em outro local, cumpridas as exigências legais;

c) Licença para exumação: Consiste em licenciar familiar ou autoridade judicial/policial na retirada de restos mortais para serem transferidos para outro local ou outra cidade, desde que cumpridas as exigências legais.

d) Licença para construção por m²: Licença para efetuar reformas, construções, ampliações em jazigos ou túmulos cuja titularidade é perpétua.

e) Licença para revestimento por m²: Licença para que seja efetuado revestimento em granito, mármore, cerâmica, ou outro material de revestimento, em túmulos, jazigos, e similares:

f) Emissão de 2ª Via de documentos, emissão de guias e documentos;

g) Certidões: Emissões de guias e documentos;

h) Transferências: Emissões de guias e documentos;

i) Aluguéis de Carneiras: Uso para acomodação de restos mortais;

j) Arrendamentos Perpétuos de Carneiras: Uso para acomodação de restos mortais;

k) Arrendamentos Perpétuos de Lotes: Espaço público para construção de túmulos e jazigos.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:23/09/2019

DECRETO Nº 18.207, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Fica retificado o Decreto nº 17.226/17 que aposentou por invalidez a servidora TRAUDI ELOIZA FIGUR

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3, inciso I, da Emenda Constitucional nº 47/05, artigo 18, inciso I, alínea "C" da Lei nº 3.496/05.

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

Art. 1º- Fica **RETIFICADO** o Decreto nº 17.226/17 que aposentou por invalidez permanente, a contar de 17/05/2017, a Servidora, Regime Jurídico Estatutário, Matriculada sob o nº 1176- TRAUDI ELOIZA FIGUR, Enfermeira, Classe B, Nível 10, regime de horário de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, devendo perceber na inatividade, proventos mensais e proporcionais equivalentes a 9.869/10.950 dias ou 90,13% da média, no valor de R\$ 4.294,96(QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), nos termos da Constituição Federal e, reajuste na mesma proporção e data do reajuste consedido para os benefícios do RGPS, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, composto por vencimento básico, conforme Lei nº 5.128/2016, 20% vinte por cento referente a 4 quatro avanços, de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; incorporação de 1/25 avos de dedicação exclusiva 80%, de acordo com a Lei Municipal n 3.800/07 e Portaria nº 777/09 e 20% de Curso de Especialização, de acordo conforme artigo 82, inciso VII da Lei Complementar nº 005/95 e Portaria nº 1.975/07, e em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03; Art. 17, 19 e 43 da Lei nº 3.496/2005; Art. 57 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 01 de 23 de janeiro de 2007; Art. 3º inciso VI da Lei nº 3.496/05, doença ou afecção não se enquadra na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23/08/2001, a ser custada pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de setembro de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
23/09/2019

ANEXO AO DECRETO Nº 18.169/2019

Tabela I

Preços Públicos	Percentuais em URM
Licença para abertura de sepultura	0,20%
Lice para remoção ou colocação de restos mortais	0,20%
Licença para exumação	0,20%
Licença para construção por metro linear	0,15%
Licença para revestimento por m²	0,05%
Emissão de 2ª via de documentos	0,20%
Certidões	0,20%
Transferências	0,20%

Tabela II

Cemitério Municipal Jardim da Paz

CARNEIRAS ARRENDAMENTO PERPÉTUO:	
Preço à vista	24,840 URM
Parcelado em até 12 (doze) vezes	2.070 URM

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

ALUGUEL DE CARNEIRAS POR 03 ANOS	9,920 URM
02 Parcelas de	4,960 URM
03 Parcelas de	3,307 URM
04 Parcelas de	2,480 URM
05 Parcelas de	1,984 URM
06 Parcelas de	1,654 URM
ALUGUEL DE CARNEIRAS POR + 01 ANO	3,300 URM
Parcelado em (03) três vezes de	1,100 URM

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

LOTES ARRENDAMENTO PERPÉTUO	13,240 URM o m ²
Parcelado em até 12 vezes de	4,965 URM o m ²

Tabela III

CEMITÉRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

CARNEIRAS ADULTO	
CARNEIRAS DE ARRENDAMENTO PERPÉTUO	
Preço à Vista	18,750 URM
Parcelado em 12 vezes de	1.563 URM

ALUGUEL DE CARNEIRA POR 03 ANOS	7,500 URM
02 parcelas de	3,750 URM
03 parcelas de	2,500 URM
04 parcelas de	1,875 URM
05 parcelas de	1,500 URM
06 parcelas de	1,250 URM
ALUGUEL POR + 01 ANO	2.500 URM
Parcelado em 2x de	1.250 URM

CARNEIRA INFANTIL	
Arrendamento Perpétuo	8.000 URM
Parcelamento em 6 vezes de	1.334 URM
ALUGUEL 03 ANOS	3,000 URM
Parcelado em até 3x de	1.000 URM
Aluguel 01 ano	1,000 URM

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

URNAS INFANTIS	
Arrendamento Perpétuo	5,600 URM
Até 5 X de	1,120 URM
Aluguel 03 Anos	2,500 URM
Até 2 X de	1,250 URM
Aluguel 01 Ano	0,834 URM

Tabela IV

CEMITÉRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Lotes	6,000 URM o m ²
Parcelado em Até 12 x de	1.875 URM

DECRETO Nº 18.208, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Determina, anualmente, na Semana Farroupilha, a instalação do Piquete Luiz Dobal nas dependências da Prefeitura.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica determinado anualmente, na Semana Farroupilha, a instalação nas dependências da Prefeitura do Piquete Luiz Dobal, nos seguintes termos, conforme versos do Vice-Prefeito Roque Langendolff Feltrin:

Art.2º Todo o ano, na Capital Gaúcha do Fandango / Se bem me lembro, tem semana farroupilha;
Irmanados se reúnem o maragato e o chimango / No cultivo da tradição, numa mesma tropilha;
Num galpão de chão batido, essência da cultura / Ou em outro lugar com o mesmo ideal;
Por isso **determino** que na prefeitura / Todo o ano se instale o Piquete Luiz Dobal;

Será um espaço de respeito à tradição / Não terá cerimônia, **mas horário especial**;

Para um verso, prosa, poesia e chimarrão / Bem no jeito e no estilo do amigo Luiz Dobal

Então, publique-se, e ao rincão todo se dê ciência / Estenda-se também a outras plagas, irmanadas

Para que se aproximem nessa fraterna convivência / Para um causo, uma prosa enquanto descansa da jornada.

Por fim, esse decreto será assinado / Mais do que com tinta escrita à mão;

Para que jamais seja revogado / vai assinado com a marca do coração.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18.209, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia a Comissão Permanente de organização e instalação anual do Piquete Luiz Dobal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a regular instalação anual do Piquete Luiz Dobal nas dependências do Poder Executivo como forma de união e propagação dos costumes gaúchos, idealizado por Servidores da Administração Municipal, ainda sem regulamentação;

Nos Versos de Sérgio Mathias, Servidor Municipal, que nos diz: **Considerando** o vasto legado do ilustre funcionário, que foi cantador e gaiteiro... Também com carreira no rádio, sempre exaltando a tradição, então é chegada a ocasião de lavrar este ato oficial: Fica aqui determinado que no saguão da Prefeitura, em cada 1º de Setembro, sempre ali esteja plantado o Piquete Luiz Dobal.

Considerando os termos do Decreto nº 18.208/2019

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada a **Comissão Permanente** de organização e instalação anual do Piquete Luiz Dobal nas dependências do Poder Executivo, em conformidade com o Decreto 18.208/2019, composta pelos seguintes membros:

- a) Sérgio Mathias Pereira;
- b) Luiz Carlos Benevenuto
- c) Fernando Brasil Aquino dos Santos

Art.2º Fica determinado que nas programações do piquete sejam abordados única e exclusivamente temas relacionados à tradição e à cultura gaúcha.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18.211, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP - estabeleça o funcionamento do Departamento de Contratos e Licitações no turno da tarde, a contar de 10.09.2019 a 31.12.2019.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o memorando nº 1198/2019 SMPOP;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Número 484

Considerando o protocolo 22.682/2019.

DECRETA:

Art.1º Fica **AUTORIZADO** que a SMPOP estabeleça o funcionamento do Departamento de Contrato e Licitações pelo período da tarde, a contar de **10.09.2019 a 31.12.2019**.

Art.2º Fica, ainda, **DETERMINADO** que o Secretário responsável remeterá memorando à Secretaria Municipal de Administração informando o horário de trabalho dos servidores para ser lançado nas fichas funcionais respectivas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18.212, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia Conselheira Suplente do Conselho Tutelar de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Ofício 034/2019-COMDICA, de 09.09.2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

Considerando o protocolo 23.135/2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica **NOMEADA** a Senhora **MARIA ALTURINA MACHADO**, Suplente de Conselheira Tutelar, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, junto ao Conselho Tutelar de São Borja, por **30 (trinta)** dias, a contar de **10.09.2019 a 09.10.2019**, em substituição à Conselheira Andrea Ayub Mazzuco, afastada por motivo de férias, devendo perceber a remuneração mensal correspondente ao desempenho do cargo.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:23/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete
